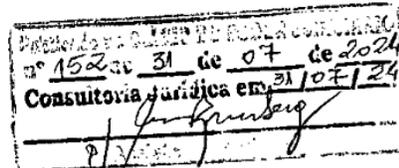


Proc. SEI N: 00028586-97.2024.8.17.8017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

**TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA N.º 01/2024**

SEI n.º 0008523-13.2024.6.17.8300

Termo n.º 031/2024-TJPE

**TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTÉRMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTÉRMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, doravante denominado **TRE-PE**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife – PE, CNPJ nº 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º \*0\*.\*\*\*.\*\*\*-15 e pelos juízes do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-PE - NUCCOJ, Juiz Coordenador do Núcleo, Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Juiz de Cooperação do 2º Grau e Supervisor, Desembargador Eleitoral Substituto Dario Rodrigues Leite de Oliveira, Juiz de Cooperação do 1º Grau, Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **TJPE**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife - PE, CNPJ sob o n.º 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, inscrito no CPF sob o n.º 3\*8.\*\*\*.\*\*\*-82, portador da cédula de identidade nº 1.\*4\*.\*\*1 SSP/PE e, pelo Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho - Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco - NCJUD, e pela Juíza de Cooperação Judiciária do TJPE, Roberta Viana Jardim.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que prevê mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de iniciativas conjuntas que visem promover maior inclusão e acessibilidade ao jurisdicionado;

**CONSIDERANDO** a importância de conferir melhor efetividade às decisões judiciais do TRE-PE, a partir do compartilhamento pelo TJPE da força de trabalho de oficiais de justiça e avaliadores;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI 0008523-13.2024.6.17.8300, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16/05/2023, Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Resolução n.º 23.527, de 26 de setembro de 2017; Resolução n.º 307, de 18 de dezembro de 2017, Resolução n.º 23.709, de 1º de setembro de 2022 e Portaria n.º 254, de 21 de março de 2018, todas do Tribunal Superior Eleitoral-TSE e na legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Implementação de iniciativas conjuntas que visem promover maior inclusão e acessibilidade ao jurisdicionado, por meio da disponibilização pelo TRE-PE de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para o TJPE, e conferir melhor efetividade às decisões judiciais do TRE-PE, a partir do compartilhamento pelo TJPE da força de trabalho de oficiais de justiça e avaliadores

**Parágrafo único** - Observar-se-á para o compartilhamento dos oficiais de justiça no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição o constante do Anexo Único deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o plano de trabalho (ANEXO ÚNICO - Doc. SEI n.º 2625899), que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns dos partícipes no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA:

I - Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei de Proteção de Dados-LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução do Termo;

II - Comunicar, com a devida antecedência, quaisquer alterações que sejam necessárias e que venham a

II - Comunicar, com a devida antecedência, quaisquer alterações que sejam necessárias e que venham a impactar a prestação dos serviços objetos do Termo;

III - Executar quaisquer outras ações necessárias à execução do objeto do Termo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TRE-PE**:

I - Da disponibilização do serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

- a) Disponibilizar para o **TJPE**, sob demanda e até o máximo de 50 (cinquenta) horas anuais de transmissão, os serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de acordo com os termos do contrato vigente no **TRE-PE**;
- b) Emitir as Ordens de Serviço para solicitação do intérprete de LIBRAS;
- c) Atestar os serviços prestados, a partir de comunicação formal do **TJPE** que ratifique a devida execução;
- d) Monitorar a prestação dos serviços de interpretação em LIBRAS disponibilizado ao **TJPE**.

II - Do compartilhamento da mão de obra dos Oficiais de Justiça do **TJPE**:

- a) Solicitar à Secretaria Judiciária do **TJPE**, quando se tratar de processo relacionado ao 2º grau de Jurisdição, e à Secretaria do Foro local ou à Chefia da Central de Mandados (Cemando), quando se tratar do 1º grau de Jurisdição, a disponibilização de oficial de justiça para cumprimento de mandados em processos eleitorais, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo durante o período eleitoral (1º de agosto a 31 de outubro de ano de eleição), quando fica dispensada a antecedência, podendo ocorrer aos finais de semana e feriados;
- b) Realizar, por meio dos seus magistrados(as) ou servidores(as), contato direto com os oficiais de justiça disponibilizados para repassar as orientações do mandado a ser cumprido;
- c) Responsabilizar-se pelas ações ou omissões dos servidores ocasionadas durante o cumprimento dos mandados do **TRE-PE**;
- d) Efetuar o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral, para os oficiais de justiça designados, de acordo com as diretrizes constantes na Resolução nº 23.527/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os valores e limites previstos em Portaria da Presidência do **TRE-PE**;
- e) Enviar à Presidência do **TJPE** relatório trimestral acerca do número de mandados cumpridos pelos oficiais de justiça em todo o estado.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO TJPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TJPE**:

I - Para a disponibilização do serviço de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRA):

- a) Encaminhar solicitação formal à Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA) do **TRE-PE**, nos e-mails [acessibilidade@tre-pe.jus.br](mailto:acessibilidade@tre-pe.jus.br) e [asplan@tre-pe.jus.br](mailto:asplan@tre-pe.jus.br), comunicando a data e hora do evento a ser

apoiado, o link de acesso, bem como a previsão do tempo de serviço a ser disponibilizado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

b) Fornecer toda a infraestrutura e suporte técnico durante as transmissões on-line dos eventos promovidos

c) Cumprir o disposto nas cláusulas contratuais do Contrato n.º 33-2023 do **TRE-PE**, de prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ;

d) Responsabilizar-se por fiscalizar o serviço de interpretação em LIBRAS, e por eventuais ações ou omissões dele decorrentes, quando se tratar de evento promovido pelo **TJPE**;

e) Enviar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicação formal para os e-mails [acessibilidade@tre-pe.jus.br](mailto:acessibilidade@tre-pe.jus.br) e [asplan@tre-pe.jus.br](mailto:asplan@tre-pe.jus.br) informando se os serviços foram prestados adequadamente.

II - Para compartilhamento da mão de obra dos Oficiais de Justiça do **TJPE** :

a) Disponibilizar, sob demanda do **TRE-PE**, oficiais de justiça para efetivar medidas de comunicação processual, atos expropriatórios, prisões ou conduções coercitivas em processos em trâmite na Justiça Eleitoral, tanto no primeiro como no segundo grau de jurisdição, inclusive aos finais de semana e feriados compreendidos no curso do período eleitoral (01 de agosto a 31 de outubro de ano de eleição);

b) Orientar os oficiais de justiça quanto à necessidade de atender às demandas da Justiça Eleitoral, sempre que convocados para atuação;

c) Apurar eventual negativa de cumprimento de mandado pelos oficiais de justiça designados, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo Segundo** - O reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral, para os oficiais de justiça designados, seguirão as diretrizes da Resolução nº 23.527/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e os valores previstos em Portaria da Presidência do **TRE-PE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA no Diário Oficial da União - DOU e na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 12.965/2024 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de oficiais de justiça/servidores, notadamente em relação àqueles que têm acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA o foro da Justiça Federal no Recife da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife/PE.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
Presidente

Breno Duarte Ribeiro de Oliveira  
Juiz Coordenador do Núcleo

Desembargador Eleitoral Substituto Dario Rodrigues Leite de Oliveira  
Juiz de Cooperação do 2º Grau e Supervisor

Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior  
Juiz de Cooperação do 1º Grau

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO,**  
Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
Presidente

Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho  
Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco - NCJUD

Roberta Viana Jardim  
Juíza de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco

## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Este documento se destina a descrever as atividades a serem realizadas no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco -TRE/PE.

### JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

Necessidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco atender, de forma econômica, às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n.º 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da disponibilização de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcione o acesso irrestrito das pessoas com deficiências auditiva às sessões de julgamento e eventos institucionais.

Por outro lado, o **TRE-PE** não dispõe, em seu quadro funcional, de mão de obra de oficiais de justiça avaliadores, que viabilizem o efetivo cumprimento das decisões judiciais em procedimento de execução e impositivas de multas ou outras sanções de natureza pecuniária, notadamente em face da Resolução n.º 3.709/ de 1º de setembro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral.

O TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA com o **TRE/PE** propõe-se à adoção de iniciativas conjuntas que visem, por meio desse compartilhamento de serviços e servidores, promover maior inclusão e acessibilidade ao jurisdicionado, bem como conferir mais efetividade às decisões judiciais do TRE-PE.

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Disponibilização de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e compartilhamento da força de trabalho de oficiais de justiça avaliadores.

### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

#### **I – Para disponibilização do serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS):**

1. TJPE encaminha solicitação formal à Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA) do TRE-PE, nos e-mails [acessibilidade@tre-pe.jus.br](mailto:acessibilidade@tre-pe.jus.br) e [asplan@tre-pe.jus.br](mailto:asplan@tre-pe.jus.br), comunicando a data e hora do evento a ser apoiado, o link de acesso, bem como a previsão do tempo de serviço a ser disponibilizado, com a antecedência mínima estabelecida no Termo;
2. TRE-PE emite as Ordens de Serviço referente à solicitação;
3. Prestação efetiva de serviços, nos dias e horários constantes na Ordem de Serviço;
4. TJPE enviar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicação formal para os e-mails [acessibilidade@tre-pe.jus.br](mailto:acessibilidade@tre-pe.jus.br) e [asplan@tre-pe.jus.br](mailto:asplan@tre-pe.jus.br) informando se os serviços foram prestados adequadamente;
5. TRE-PE atesta os serviços prestados e efetua o pagamento à empresa contratada;

#### **II – Para compartilhamento da mão de obra dos Oficiais de Justiça do TJPE:**

1. TRE/PE encaminha à unidade competente do TJPE (Secretaria Judiciária, Secretaria do Foro local ou Chefia da Central de Mandados-Cemando) pedido de disponibilização de Oficial de Justiça, com a antecedência mínima estabelecida no Termo;
2. Oficial de Justiça se apresenta à unidade ou infra solicitante;
3. Oficial de Justiça encaminha o relatório de mandados cumpridos ao TRE-PE;
4. TRE-PE efetua o reembolso de despesas ao Oficial de Justiça;
5. TRE-PE envia à Presidência do TJPE relatório trimestral sobre o número de mandados cumpridos pelos oficiais de justiça no estado.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de repasses financeiros entre os partícipes.

### PREVISÃO DE INÍCIO DA PARCERIA

22/07/2024.

### PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, a depender da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Presidente**, em 23/07/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Juiz(a) Auxiliar**, em 23/07/2024, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JÚNIOR, Juiz(a) de Cooperação**, em 25/07/2024, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dario Rodrigues Leite de Oliveira - Juiz de Cooperação do 1º Grau, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Viana Jardim - Juíza de Cooperação Judiciária do TJPE, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 07:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Neves Baptista Filho - Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPE - NCJUD, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Oliveira para barreto, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2636902** e o código CRC **3DAB0B62**.

0008523-13.2024.6.17.8300

2636902v6



